



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 251/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 121/2019

DOCREC

450/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 481/17, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminar sinopse nas placas com logradouro, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HF SP/vvs
Resp 481-17

ONG - SP-22 - 17/07/2019 - 14:33 - 010376 - 3/3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 016891106

São Paulo, 06 de maio de 2019

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Rute Costa

Assunto: Projeto de Lei – PL **481/2017**

Local: Discriminar Sinopse nas placas de Logradouros

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Obriga o Poder Executivo a discriminar nas placas de logradouro do Município de São Paulo, em sua parte inferior como: I - Sinopse identificando, quem, quando ou significado do logradouro. II - A identificação se dará de forma resumida e didática."

Em atenção à solicitação do documento (016664336) referente ao presente PL que trata da obrigatoriedade de discriminar sinopse nas placas dos logradouros, entendemos que a propositura tem condições de prosseguir, desde que não implique na necessidade de substituição das placas existentes, mas sim no acréscimo de placas com as informações complementares, em conformidade com o Art. 28º do Decreto nº 49.346 de 2008, que aduz:

"Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica."

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão."

Com relação às informações a serem indicadas nas respectivas placas de logradouro, cabe à Secretaria Municipal de Cultura; *"prestar informações sobre a denominação de logradouros e de equipamentos públicos no Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente"*; de acordo com o inciso VII do Art. 79 do Decreto nº 58.207 de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 07/05/2019, às 12:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016891106** e o código CRC **8E8B1C30**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 017082634

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Rute Costa
Assunto: Projeto de Lei – PL **481/2017**
Local: Discriminar Sinopse nas placas de Logradouros

CASA CIVIL / ATL

Sr. Assessor Técnico-Legislativo

Trata o presente de solicitação de parecer, encaminhado pela Casa Civil ATL a esta Coordenadoria, quanto ao mérito, viabilidade, exequibilidade e operacionalização do PL 481/2017 de autoria da Vereadora Rute Costa.

Conforme informação SEI nº 016891106, de forma semelhante, o conteúdo deste PL está contemplado no artigo 28 do Decreto nº 49.346 de 27 de março de 2008 que regulamenta a Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, diferenciando somente que o PL determina que a sinopse seja inserida na parte inferior da placa. Sobre ao conteúdo da sinopse: significado e identificação, sugerimos análise da Secretaria Municipal da Cultura, conforme inciso VII do art. 79 do Decreto nº 58.207, de 24 de abril de 2018.

Atualmente a denominação ou designação de logradouro obedece ao artigo 6º do Decreto 49.346/2008:

“Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende: I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados; II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total”.

Entendemos necessária, uma redefinição do projeto da placa para conter a sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro e o entendimento objetivo da sinopse, o que sugerimos ouvir a SP-Urbanismo, pela competência, conforme artigo 2º do Decreto nº 55.166 de 29 de maio de 2014.

Quanto à viabilidade, exequibilidade e operacionalidade da placa, propomos que seja consultada a Secretaria Municipal de Transportes – SMT, conforme Decreto 55.166/2014, que atribui àquela Secretaria a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Outro recurso, sem interferência significativa na dimensão/diagramação da placa, seria colar na placa atual, um pequeno selo adesivo com Código QR, que conectado a um banco do acervo da Secretaria da Municipal da Cultura, poderia trazer todas as informações necessárias da denominação do logradouro e seu significado.

São Paulo, 10/05/2019.

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Lucila De Almeida Sampaio Magalhaes, Coordenador(a)**, em 10/05/2019, às 18:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
017082634 e o código CRC **114D000B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001027-6

SEI nº 017082634